



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021. Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, às 08:00 (oito) horas em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Cornélio Procópio, Localizado na Av. Minas Gerais 646, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária, os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial nos municípios de Cornélio Procópio, Santa Mariana, Leópolis e Sertaneja, conforme Edital publicado no Jornal "A CIDADE", edição de numero 1.991, do dia 15 de Fevereiro de 2021, pagina 02, de acordo com os artigos, 611 e 859 da Consolidação das Leis do trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação da Ata de Assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo. 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura nos limites na base territorial do sindicato, Cornélio Procópio, Santa Mariana Leópolis e Sertaneja. 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de contribuição assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do Sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. 5) Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e da Assembléia geral extraordinária realizada no dia 28/02/1993. Não havendo na hora acima indicada, numero legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 09h00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer numero de associados ou integrantes presentes. O Senhor Presidente Luiz Antonio Castilho convidou a todos os presentes que fizesse uma oração e declarou aberta a Assembléia, passando a palavra para o senhor Onofre Antonio Alves Secretario da entidade, que fez uma ampla expliação aos presentes sobre as revisões de aposentadorias que esta sendo realizada pelo INSS, ainda com a palavra convidou o senhor o senhor **JOSÉ VITOR CEZAR** e **DIVINO CANDIDO** para escrutinadores, e dando seqüência na reunião o Senhor Onofre agradeceu a comparecimento de todos os associados presentes, pois de um total de 409 (quatrocentos e nove) associados inscritos no quadro social e em condições de votos, compareceram e votaram 235 (duzentos e trinta e cinco) associados. Em seguida ainda com a Palavra o Senhor Secretário, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, pedindo ao senhor **MARCELO SCHIABEL**, que fizesse a leitura da Ata da Assembléia anterior, que após colocada em votação foi por unanimidade aprovada. Em seguida, o Senhor Secretário esclareceu aos presentes sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho que pertencem à categoria, bem como as normas a serem observadas para sua formalização, ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo, e que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item do dia. Dando seqüência o Senhor Secretário apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases e aprovadas pela Assembléia: **PAUTA DE REINVIDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022**. O Sindicato dos trabalhadores rurais de Cornélio Procópio CNPJ 77.219.236/0001-48, neste ato representado por seu presidente Luiz Antonio Castilho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes; **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE-** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA,** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregadores rurais, trabalhadores rurais e outras atividades ligadas a

2-



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

2

produção da terra, com abrangência territorial em Cornélio Procópio/PR e Leópolis/PR. Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial -CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO-** A remuneração mensal pactuada entre as partes, na vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho, será de R\$1.573,00 -(Um mil quinhentos e setenta e três reais); **Pagamento de Salário – Formas Prazos -CLÁUSULA QUARTA - AUSENCIA DO EMPREGADO** -Na hipótese de não efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, o empregador fará a comunicação, por escrito, à entidade dos trabalhadores e, persistindo a ausência, ficará o empregador dispensado de qualquer sanção. **Salário produção ou tarefa -CLÁUSULA QUINTA - POR PRODUÇÃO E TAREFA** -Quando o empregado perceber por tarefa ou produção (metros, feixes, ruas, sacas, balaios e outros), fica convenicionado que lhe será assegurado o salário mínimo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que trabalhe integralmente durante o mês, respeitada a assiduidade e produtividade média do talhão. **Parágrafo Único:** Na colheita da cana, o corte será medido em metros ou feixe, com corte de 05 (cinco) ruas, ou 07 (sete) ruas, conforme o espaçamento do plantio, sendo que o pagamento será feito por toneladas, metros ou feixes. **Isonomia Salarial -CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA** -Assegurar ao trabalhador rural maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, o salário integral da categoria. **Outras normas referentes a, salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO-** Assegurar ao trabalhador o fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação dos mesmos, ou deixar à disposição do empregado no escritório do empregador. **CLÁUSULA OITAVA - DATA DE FECHAMENTO DA FOLHA** -Para facilitar a formalização do fechamento da folha de pagamento no dia 30 (tinta) de cada mês, fica considerado, para efeito de controle de presença, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, se for dia útil, ou dia 26 (vinte e seis) quando aquele for feriado. A assiduidade do funcionário também será apurada neste período. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros-Adicional Noturno.** **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO** -Todo o trabalho noturno, conceituado em Lei, deverá ser pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna. **Adicional de Insalubridade -CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE** - O pagamento de insalubridade depende de perícia técnica, que definirá o grau de insalubridade existente, sendo este definido em: grau mínimo 10%, grau médio 20% e grau máximo 40%, conforme definido no Artigo 195 da CLT. **PARAGRAFO ÚNICO:** O adicional por insalubridade será calculado sobre a remuneração do empregado. **Prêmios -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVOS EM BENS OU SERVIÇOS** *Poderá o empregador conceder prêmios em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão do desempenho, este não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, na forma que dispõem os §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT.* **Auxílio Habitação -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORADIA** -*Será cedido gratuitamente a título de comodato a moradia ao empregado e de sua infra-estrutura básica, assim como bens destinados a produção para a sua subsistência e de sua família, não sendo considerado salário in natura e nem integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais.* **PARAGRAFO PRIMEIRO:** *O empregado deverá conservar sempre a moradia como a encontrou, sendo que, a manutenção da mesma e pequenos reparos como lâmpadas, tomadas, trincos, tanque de lavar roupa, antena e outros, correrão por sua conta, caso contrário, serão debitados do seu salário, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito.* **PARAGRAFO SEGUNDO:** *Findo o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver a casa nas mesmas condições em que a recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão do contrato, caso em que não o faça, pagará a título de cláusula penal diariamente R\$20,00 (vinte reais), sem prejuízo de vir responder a ação de reintegração de posse e/ou ação de despejo.* **Auxílio Transporte-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE COM SEGURANÇA** - O transporte deverá ser providenciado aos trabalhadores, pelo empregador, preferencialmente em ônibus e, quando necessário a utilização de caminhões ou congêneres, estes devem apresentar condições adequadas de segurança, obtendo a devida autorização da autoridade rodoviária responsável pelo percurso a ser utilizado, sendo que deve ser em veículo com armação segura, cobertos com lona, com bancos fixos, escada com corrimão e conduzido por motorista devidamente habilitado, ficando proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local do serviço e vice-versa, e de uma propriedade a outra do empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE GRATUITO-** Assegurar a obrigatoriedade, por parte do empregador, de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho. **PARÁGRAFO**



ÚNICO: Nos locais de trabalho no campo, serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros (PN-107). **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATIVIDADES SAZONAIS-** Atendendo a natureza transitória dos serviços prestados tais como adubação, aleiramento, raleio, desbrota, inseminação, e outros, poderá o empregado ser contratado por prazo indeterminado, por meio de contrato por obra certa, elaborado por escrito e constando na CTPS do trabalhador, o qual terminará com a conclusão dos serviços especificados, encerrando-se o vínculo empregatício, sem a necessidade do pagamento de aviso prévio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO DE EMPREGADO** -Tendo em vista a sazonalidade da atividade agrícola, através de contrato de safra, curta duração e pequeno prazo, fica assegurado ao empregador a readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequente, sem o reconhecimento de unicidade contratual. **Desligamento/Demissão -CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO** -Na rescisão contratual, o empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, há necessidade de efetuar homologação no Sindicato de sua categoria. **Aviso Prévio -CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO-** Fica estabelecida a dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, comprovada a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, na esteira do PN 24 da SDC. **TST. Contrato a Tempo Parcial -CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE SAFRA** -O empregador poderá utilizar-se do contrato de safra que será regida pela Lei nº 5.889/73, anotando-o na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, formalizado por escrito na respectiva época, estipulando os direitos e obrigações dos safristas, início e previsão do término. **Outros grupos específicos- CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATIVIDADE SAZONAL NA INDÚSTRIA RURAL** -Em caso de indústrias rurais, quando o trabalhador ficar em atividade apenas no período sazonal, devido ao perecimento do produto, fica, desde já, reconhecida a eficácia dos contratos de safra, firmados por estas indústrias com seus trabalhadores do setor industrial e do setor rural. **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação -CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE** -O trabalhador poderá ser pago por período trabalhado, recebendo em horas ou diária, tendo direito a férias, FGTS, INSS e décimo terceiro salário proporcionais. No contrato, deverá estar definido o valor da hora ou diária de trabalho, que não pode ser inferior a remuneração dos empregados que exerçam a mesma função. No período de inatividade, pode prestar serviços a outros contratantes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE PEQUENO PRAZO-** Poderá ser firmado contrato por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias por ano, mediante simples celebração por escrito, desde que pagas às obrigações sociais e atenda os requisitos da Lei nº 11.718/08. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurado ao empregado, vítimas de acidente de trabalho, desde que devidamente comprovado, a estabilidade nos termos da legislação vigente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não haverá estabilidade nos casos de contratos: por prazo determinado; a termo; de safra e de experiência, com exceção nas súmulas 244 e 378 do TST. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o empregador demitir empregado estável e tomar conhecimento do seu erro, ainda que judicialmente, poderá reintegrar o empregado. Em ambos os casos se o empregado não aceitar a reintegração presunção a demissão. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO-**O empregador, tanto pessoa física como jurídica ao fazer opção por Acordo Coletivo, terá que ter acompanhamento do Sindicato da categoria econômica. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO USO DE ARMA-** Ficam vedados, tanto para os empregadores, como para os trabalhadores ou chefes de turma, o uso de arma de fogo ou arma branca, no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADVERTÊNCIA** -Em caso de advertência ao empregado pelo responsável (administrador, gerente, fiscal, chefe de turma), esta será feita na presença de duas testemunhas, em termos educados, a fim de evitar que, posteriormente, tal ato seja caracterizado como danos morais. **Transferência setor/empresa -CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO** - O empregado poderá ser transferido, tanto de local de trabalho, quanto de turno, desde que haja necessidade de serviço pelo empregador. Não havendo alteração de domicílio do empregado, nada será devido por adicional de transferência. **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho -CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTA DE TRABALHO** - Fica assegurado o fornecimento, pelo empregador, de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais, não se responsabilizando o empregado pelo desgaste ou quebra involuntária. **Estabilidade Aposentadoria-CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA** -Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço. (PN-